



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



**DECRETO Nº. 015/2020**  
**23.03.2020**

**EMENTA:** Implantar medidas complementares ao Decreto 014/2020 para proteção da população e enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, e dá outras providências.

**JAIR STANGE**, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

## **DECRETA:**

**Art. 1.º** Estabelecer medidas complementares ao Decreto Municipal 014/2020, com os seguintes objetivos:

- I – Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
- II – Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
- III – Comunicar informações críticas sobre riscos e ventos à sociedade e combater a desinformação;
- IV – Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Parágrafo único – Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa a COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – isolamento;
- II – quarentena;
- III – exames médicos;
- IV – testes laboratoriais;

**Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.**



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



V – coleta de amostras clínicas;

VI – vacinação e outras medidas profiláticas;

VII – Tratamentos médicos específicos;

VIII – Estudos ou investigação epidemiológica;

IX – Trabalho aos servidores públicos;

X – Demais medidas previstas na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Medida Provisória 926, de março de 2020;

XI – Locomoção intermunicipal na forma da Medida Provisória 926 de 20 de março de 2020.

**Art. 2.º** Fica orientado o setor regulado e a população em geral quanto às medidas essenciais de prevenção e controle:

a) Manter todos os ambientes ventilados;

b) Evitar aglomeração e locais fechados;

c) Ficar em casa e evitar contato próximo com pessoas quando estiver doente;

d) Evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem higienização prévia adequada das mãos;

e) Realizar a higienização adequada das mãos frequentemente (água e sabão ou álcool em gel 70%);

f) Não compartilhar objetos de uso pessoal (talheres, canudo, bomba de chimarrão, garrafa de água etc.)

**Art. 3.º** Fica suspenso, até o dia 07/04/2020º atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Nova Esperança do Sudoeste, devendo os mesmos manter fechado o acesso do público ao seu interior, com exceção dos serviços essenciais.

§1º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega no domicílio.





# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



**§2º** A suspensão descrita no caput é aplicável inclusive ao seguintes estabelecimentos:

- I – Feiras livres;
- II – Clubes, bares, casas de eventos, parques infantis e academias;
- III – Festas de qualquer natureza (mesmo que ao ar livre)
- IV – Salões de beleza, salões de cabeleireiro, clínicas de estética e afins;
- V – Praças Públicas;
- VI – Terminal rodoviário municipal;

**Art. 4.º** Não são aplicáveis as disposições do art. 3.º deste Decreto aos seguintes estabelecimentos:

- I – Farmácias;
- II – Fornecedores de insumos de importância a saúde;
- III - Supermercados, açougues, mercearias, quitandas, ou centros de abastecimento de alimentos;
- IV – Lojas de conveniências;
- V – Distribuidores de gás;
- VI – Lojas de venda de água mineral;
- VII – Padarias, restaurantes ou lanchonetes;
- VIII – Postos de combustível;
- IX - Agropecuárias, Clínicas, pet shops;
- X – Serviços públicos essenciais;
- XI – Outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelo Gabinete do Prefeito.

**§1º** Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão adota as seguintes medidas:

- I – Intensificar as ações de limpeza;

**Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.**



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



II Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III – Divulgar informações acerca da COVID–19 e das medidas de prevenção;

IV – Restringir o acesso interno nos estabelecimentos, no intuito de evitar aglomerações;

V – Organizar as possíveis filas de espera com espaçamento de no mínimo 2 (dois) metros de distância entre as pessoas.

VI – Os funcionários dos estabelecimentos comerciais deverão respeitar um distanciamento mínimo de 150 (cento e cinquenta) centímetros no atendimento ao público;

§2º. O controle de público deverá respeitar os seguintes parâmetros:

a) Supermercados, mercados, panificadoras e afins, 04 (quatro) pessoas por caixa disponível.

b) Postos de abastecimento de combustível 05 (cinco) pessoas;

c) Farmácias, 03 (três) pessoas;

d) Banco e casas lotérica deverão obedecer as normativas do banco central quanto ao atendimento público;

e) Capela mortuária, limitada aos parentes, 01 (uma) pessoa a cada cinco metros quadrados, com o respectivo revezamento (cinco) pessoas;

§3º. Não poderão ser fornecidos produtos para consumo no local do estabelecimento, sendo permitida apenas a entrega de encomendas no local, e também a entrega em domicílio, desde que atendidas as medidas de higienização.

§3º. As lojas de conveniência, restaurantes e estabelecimentos de alimentação deverão ter atendimento exclusivo em balcão ou serviço de entrega, retirando as mesas e cadeiras de atendimento ao público;

**Art. 5º.** Fica dispensado o registro de ponto nos relógios biométricos, em virtude da possibilidade de contaminação.

§1º Fica vedada a realização de serviço extraordinário e ampliação da jornada de trabalho, exceto aos servidores do Departamento da Saúde.

**Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.**





# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



§2º Eventuais horas-extras prestadas ao Departamento de Saúde Pública serão anotadas manualmente em folha ponto individuais.

**Art. 6º.** São considerados serviços essenciais:

- I – Tratamento e abastecimento de água;
- II – Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- III – Assistência médica e hospitalar;
- IV – Distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios;
- V – Funerárias;
- VI – Coleta de Lixo;
- VII – Processamento e transmissão de dados essenciais à comunicação;
- VIII – Correios;
- IX – Serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;
- X – Serviços de guincho;
- XI – Assistência veterinária;
- XII - Agropecuários que comercializam insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
- XIII - Transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;
- XIV - Imprensa;
- XV - Segurança privada;
- XVI - Transporte e entrega de cargas em geral;
- XVII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

**Art. 7.º** A todos os estabelecimentos inseridos no rol do artigo 4º deste Decreto, recomenda-se que os trabalhadores incluídos no grupo de risco para o novo Coronavírus COVID – 19 sejam dispensados das atividades laborais

**Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.**



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



mediante a realização de trabalho remoto, antecipação de férias, dentre outros, quando possível.

**Parágrafo único.** Considera-se abrangidos pelo grupos de risco:

I – maiores de 60 (sessenta) anos;

II – doentes crônicos;

III – doentes com problemas respiratórios.

IV – gestantes;

V – lactantes.

**Art. 8.º** Os cartórios e Instituições Bancárias poderão atender mediante agendamento prévio ou com restrição de público no seu interior.

**Art. 9.º** Fica autorizada a contratação temporária de médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem, para auxiliarem no atendimento ao público.

**Art. 10.º** Os velórios deverão ter limitação de acesso, com entrada máxima de 04 (quatro) pessoas por vez nas salas onde ocorrerem, devendo ser evitadas aglomerações superiores a 8 (oito) pessoas nos ambientes comuns destes locais.

**Art. 11.º** É obrigatória, por parte de todo e qualquer empregador, a notificação de isolamento dos funcionários que viajaram para fora do País ou Unidades da Federação que possuam transmissão comunitária, devendo referidos empregados entrar em contato com a Secretaria de Saúde para fornecimento da Notificação de Isolamento que servirá de comprovante para o afastamento do trabalho tendo validade como atestado médico, ou ainda, qualquer sintoma adverso deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 12.º** Os estabelecimentos industriais deverão suspender suas atividades até dia 07/04/2020, podendo este prazo ser prorrogado em novo Decreto.

**Parágrafo único** – Os estabelecimentos da indústria e comércio de alimentação, destinados à nutrição humana e animal, estão excluídos da presente restrição, devendo, entretanto, obedecer as normas de higiene e comunicar a Administração Municipal acerca do funcionamento e escalonamento de trabalho, ante as normas de higiene da pandemia.

**Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguacu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.**





# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



**Art. 13º.** Fica autorizado ao Poder Público a aplicação de advertências, notificações e multas, na forma da Legislação Municipal, bem como a suspensão e cassação de alvarás de estabelecimento que descumprirem as medidas implantadas pela Administração Municipal.

**Art. 14º.** O Poder Executivo poderá implantar a qualquer momento, com comunicação prévia de 24 horas via Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Toque de Recolher Geral, atendendo às justificativas técnicas de implantação para proteção da população.

**Parágrafo único.** A Defesa Civil e outras forças de segurança poderão atuar para controle e ordem da medida.

**Art. 15º.** Todos os prazos estipulados como "indeterminados" no *Decreto Municipal 014/2020* passam a vigorar até o dia 07/04/2020.

**Art. 16º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 23 de março de 2020.

  
Jair Stange  
**PREFEITO MUNICIPAL**